

Processo n.: @TCE 12/00316719

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, acerca de supostas irregularidades referentes a execuções dos Contratos de Prestação de Serviço ns. 459 e 650/2005

Responsáveis: Claudia Regina Tolentino, Orcali Serviços de Limpeza Ltda., Luciana da Silva Pinto Maciel e Profiser Serviços Profissionais Ltda.

Procuradores: Daniele Ferreira (de Claudia Regina Tolentino), Aluísio Coutinho Guedes Pinto e outros (de Orcali Serviços de Limpeza Ltda.) e Rafael Luiz Rovaris (de Profiser Serviços Profissionais Ltda.)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 495/2020

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, referente à Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, acerca de supostas irregularidades referentes a execuções dos Contratos de Prestação de Serviço ns. 459 e 650/2005, nos termos do Relatório de Auditoria realizada pela DIAG/SEF.

Considerando que foi efetuada a citação do Responsável;
Considerando as justificativas e documentos apresentados.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "c", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas em Tomada de Contas Especial promovida no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com abrangência sobre atos de gestão referentes aos exercícios de 2005, 2006 e 2007, e condenar os Responsáveis a seguir discriminados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento dos valores dos débitos aos cofres do Estado**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir das datas de ocorrência dos fatos geradores dos débitos, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar –estadual- n. 202/2000):

1.1. De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** da Sra. **CLAUDIA REGINA TOLENTINO**, Agente de Polícia, CPF 705.501.589-87, e da empresa **ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, CNPJ 83.892.174/0001-33, o montante de **R\$ 341.772,04** (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais), em razão do recebimento indevidado referido valor pela empresa Orcali Serviços de Limpeza Ltda., ante a ausência de comprovação da disponibilização de mão de obra dedicada e da consequente execução dos serviços de dois postos de trabalho previstos no Contrato n. 650/2005, no período de dezembro/2005 a junho/2007, em descumprimento às regras estabelecidas no mencionado Contrato, aos arts. 66 da Lei n. 8.666/1993, e 63, III, da Lei n. 4.320/1964, e em afronta aos princípios da legalidade e da moralidade expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e em consonância com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993 (itens 2.2 e 2.2 do **Relatório DCE/Div. 9 n. 104/2017**);

1.2. De **RESPONSABILIDADE** da empresa **PROFISER SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.**, CNPJ 82.513.490/0001-94, o montante de **R\$ 26.170,41** (vinte e seis mil, cento e setenta reais e quarenta e um centavos), em razão do recebimento indevido do referido valor, ante a ausência de comprovação da disponibilização de mão de obra dedicada e da consequente execução dos serviços de um posto de trabalho previsto no Contrato n. 459/2005, no período de 20/03/2006 a 03/12/2007, em descumprimento às regras estabelecidas no mencionado Contrato, aos arts. 66 da Lei n. 8.666/1993, e 63, III, da Lei n. 4.320/1964, e em afronta aos princípios da legalidade e da moralidade expressos

no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e em consonância com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993 (itens 2.3 e 2.4 do Relatório DCE);

1.3. De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** da Sra **LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL**, servidora da SSP, CPF 887.574.639-72, e da empresa **PROFISER SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.**, CNPJ 82.513.490/0001-94, o montante de **R\$ 1.430,23** (mil quatrocentos e trinta reais e vinte e três centavos), em razão do recebimento indevido do referido valor pela empresa Profiser Serviços Profissionais Ltda., ante a ausência de comprovação da disponibilização de mão de obra dedicada e da consequente execução dos serviços integral durante o mês de junho/2007 de um posto de trabalho previsto no Contrato n. 459/2005, em descumprimento às regras estabelecidas no mencionado Contrato, aos arts. 66 da Lei n. 8.666/1993, e 63, III, da Lei n. 4.320/1964, e em afronta aos princípios da legalidade e da moralidade expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e em consonância com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993 (item 2.4 do Relatório DCE).

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis acima nominados, aos procuradores constituídos nos autos, aos Srs. Ronaldo José Benedet e Dejair VicentePinto, e à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Ata n.: 23/2020

Data da sessão n.: 26/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC